



EDITAL DE LICITAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ
PROCESSO LICITATÓRIO 05/2020 - MODALIDADE CONCORRÊNCIA TIPO
MENOR PREÇO

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO PARANÁ - CRF-PR, com sede na Rua Presidente Rodrigo Otávio, nº 1.296, Hugo Lange, Curitiba, Paraná, por meio de sua COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, instituída pela Portaria nº 1749, atendendo ao determinado pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 8.883/94 e Lei Complementar 123/06 c/c Decreto 6.204/07, torna público que realizará licitação na Modalidade Concorrência, tipo **MENOR PREÇO**, com sessão pública de abertura de envelopes às **09 horas do dia 02 de outubro de 2020**, na sede em Curitiba.

1. OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de projeto elétrico, com fornecimento de materiais, para a sede do CRF-PR.

1.2 – A execução deverá ser planejada e realizada de forma a não atrapalhar o andamento das atividades do CRF-PR.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1- As empresas participantes desta licitação deverão ter o ramo de atividade em consonância com o objeto da proposta e atender integralmente as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como observar os regulamentos, legislação, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

2.2 - Não poderão participar os interessados que se encontrem com falência decretada, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com o CRF-PR.

2.3 - Não poderá participar da licitação consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição ou quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666 de 1993.

2.4 - Apresentada a proposta a proponente se sujeita a aceitar o prazo de sua validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura do certame.

2.5 - Após a fase de habilitação não caberá desistência da proposta, ficando a mesma vinculada ao prazo acima mencionado.

3 - DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

3.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, onde a Administração julgará e responderá à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

3.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

3.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

4 - DA HABILITAÇÃO

4.1 - A participação no certame está condicionada a apresentação SATISFATÓRIA dos documentos especificados nos itens a seguir, que deverão estar contidos exclusivamente em um envelope indevassável e opaco:

4.2 - Documentação relativa à habilitação jurídica, conforme art. 28 da Lei 8666/93:



4.2.1 - Contrato social e alterações posteriores devidamente registradas no órgão competente, ou alteração consolidada ou certidão simplificada expedida pela Junta Comercial. Quando se tratar de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, apresentar estatuto acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados e atualizados;

b) No caso de Microempreendedor Individual a empresa deverá apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;

c) No âmbito de Empresários Individuais, deverá ser apresentado o último requerimento de empresário devidamente arquivado no órgão competente;

d) A licitante, para o cumprimento dos itens acima, deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal de inexistência de alterações posteriores referentes aos documentos apresentados, conforme modelo constante no anexo VI, sob pena de inabilitação;

e) Ficam dispensadas da exigência do item “a”, assim como do subitem “d”, as empresas que apresentarem certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias até a data do certame;

f) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado do comprovante da diretoria em exercício.

4.2.2. Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme art. 29 da Lei 8666/93:

a) Prova válida de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativa à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Inciso incluído pela Lei nº 12.440, de 2011);

4.2.3. Documento para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal:

a) Declaração, segundo modelo constante do anexo V, sob as penas da Lei, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que também não emprega menor de dezesseis anos, conforme disposto no inciso V, do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99;

4.2.4. Documentação relativa à qualificação técnica, conforme art. 30 da Lei 8666/93:

a) Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante prestou ou está prestando serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação;

4.2.5. Documentação referente à qualificação econômico-financeira, conforme art. 31 da Lei 8666/93:

a) Demonstrações financeiras do último exercício social - ano base 2019 (balanço patrimonial anual com demonstrações contábeis de resultados), devendo estar acompanhada dos Termos de Abertura e Encerramento. No caso de não existir o fechamento das demonstrações financeiras do último exercício social, será aceito o do exercício imediatamente anterior;

b) As empresas que utilizam a Escrituração Contábil Digital (ECD), parte integrante do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), deverão apresentar o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social exigível, acompanhado dos termos de abertura e encerramento, nos moldes do relatório gerado pelo SPED, acompanhado do recibo de transmissão, contendo o status de autenticado;

c) **A capacidade financeira deverá ser demonstrada pela própria licitante através de memória de cálculo, sendo avaliada com base na obtenção de índices resultante da aplicação das fórmulas abaixo transcritas:**



$$G = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

Onde: SG – Solvência Geral LG – Liquidez Geral LC – Liquidez Corrente

d) As empresas que apresentarem BALANÇO PATRIMONIAL com resultado negativo, em qualquer dos índices de Solvência Geral (SG), Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido no mínimo igual ou superior ao valor máximo admitido para o procedimento licitatório.

4.2.6 - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

4.2.7 - Prova de Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal, FGTS e INSS), Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual e Receita Municipal) do domicílio ou sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.2.8 - Declaração de que a execução será realizada sob responsabilidade de Engenheiro Elétrico, (indicar o nome e número da Carteira junto ao CREA);

4.2.9 - Declaração de que assume inteira responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços.

4.2.10- Declaração de vistoria (anexo VI) fornecido pelo CRF-PR no local onde serão realizados os serviços, objeto da presente licitação, a ser realizada em até 5 (cinco) dias úteis antes da data de entrega dos envelopes da documentação de Habilitação e da Proposta de Preços, de forma a tomar ciência de eventuais dificuldades para execução dos serviços.

4.2.10.1 – A licitante poderá optar por não realizar a vistoria, ficando desde já ciente que não serão atendidas solicitações sob argumento de falta de conhecimento das condições de trabalho ou de sua realização.

4.2.10.2 - O dia e horário da vistoria deverão ser agendados pelo telefone (41) 3363-0234, com servidor desta entidade no local, em horário comercial, das 8h30 às 17h.

4.2.11 - Comprovação de inscrição ou Registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da empresa e seu(s) responsável(is) técnico(s).

4.2.12 – O envelope contendo os documentos deverá ser apresentado com a seguinte informação:

<p>Razão Social da Licitante</p> <p>Processo Licitatório - nº XX/2020 Concorrência</p> <p>Envelope nº 1</p> <p>DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO</p>

4.2.13 - Os documentos mencionados no item 4 e subitem poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou cópia a ser autenticada por qualquer membro da CPL, mediante apresentação do original, no ato da abertura do envelope, ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial, conforme artigo 32 da Lei nº 8.666/93. Quando o prazo de validade não estiver inserido no documento, o mesmo será aceito com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias.



4.2.14 - A não apresentação da documentação na sua totalidade, implicará na inabilitação da licitante, bem como não será admitida, em hipótese alguma, complementação ou retificação posterior da documentação apresentada.

5 - PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 - A proposta de preços será composta de um documento básico em uma via contendo:

5.1.1 - Apresentação dos preços unitários, do preço total e da validade da proposta formulada, de acordo com as planilhas de quantitativos e custos que faz parte das especificações contidas no **Anexo I**;

5.1.2 - Um cronograma da execução dos serviços;

5.1.3 - A proposta de preço, juntamente com a carta de apresentação da proposta de preços (**Anexo V**) deverá ser inserida em um envelope indevassável e opaco e ser apresentado com a seguinte informação:

Razão Social da Licitante
Processo Licitatório - nº XX/2020 Concorrência

Envelope nº 2
PROPOSTA DE PREÇOS

5.2 - O preço total proposto será escrito obrigatoriamente em moeda nacional corrente, em algarismos arábicos e por extenso, em língua portuguesa, entendendo-se que, em caso de divergência entre os valores expressos por essas modalidades, prevalecerá o valor por extenso.

5.3 - No preço total proposto deverão estar inclusas todas as despesas com mão-de-obra, materiais, transportes, máquinas e equipamentos, encargos das leis trabalhistas e sociais, todos os custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras, e quaisquer despesas extras necessárias, ainda que não especificadas neste edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta licitação, de modo a constituir a única contraprestação da CONCORRENTE pela execução dos serviços.

5.4 - No documento da proposta do preço global deverá ser explicitado o prazo de execução, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias corridos a contar da ordem para início da execução.

5.5 - A proposta de preços não deverá conter alternativas de ofertas, propostas com oferta de vantagens não previstas neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes, inclusive com oferecimento de redução sobre o menor valor.

5.7 - As propostas de preços para execução do objeto deste Edital deverão ser apresentadas com validade não inferior a 60 (sessenta) dias.

5.8 - Não serão admitidas quaisquer alterações ou retificações nas propostas após sua apresentação.

5.9 - Serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores não atingirem os limites mínimos estabelecidos no Art. 48 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

5.10 - As licitantes deverão especificar na PROPOSTA DE PREÇOS, o(s) nome(s), função(ões) ou cargo(s) da(s) pessoa(s) legalmente HABILITADA(S) a assinar o CONTRATO, informando o número do e-mail/fax para efeito de notificação pela CONTRATANTE.

5.11 - É obrigatória a assinatura de quem de direito da licitante na carta de apresentação (anexo V) da PROPOSTA DE PREÇOS, devendo ser incluída ainda na mesma carta:

5.11.1 - Declaração de aceitação integral de todos os termos deste Edital;

5.11.2 - Indicação da forma de apresentação da garantia escolhida para execução do CONTRATO, conforme disposto no item 12 deste Edital.

5.12 - A proposta de preços deverá discriminar os valores referentes à mão de obra e os relativos aos materiais aplicados na execução dos serviços.



5.13 - A proposta deverá ser em papel timbrado da proponente, **sem rasuras, emendas ou entrelinhas, datada**, numerada, rubricada e assinada pela proponente, devendo constar além do número do CNPJ e Razão Social, os dados bancários da licitante (número do banco, da agência e da conta corrente).

5.14 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem aos subitens 5.1.1, 5.1.2, 5.5, 5.7, 5.11 e 5.12.

6 – DOS PROCEDIMENTOS DA COMISSÃO

6.1 - No local, data e hora especificados no preâmbulo deste Edital, os trabalhos da Comissão Permanente de Licitações começarão e obedecerão aos trâmites estabelecidos nos subitens abaixo:

6.1.1 - A Presidente da CPL às **9 horas** dará por aberta a reunião de recebimento dos envelopes nº 1 e 2, que serão vistoriados quanto à sua inviolabilidade por todos os participantes, não sendo permitida a entrega posterior de qualquer documento;

6.1.2 - Após este procedimento, serão abertos os envelopes de nº 1, contendo os documentos de habilitação das empresas licitantes;

6.1.3 - Serão verificados um a um os documentos de habilitação de cada empresa, observadas a forma, a ordem e, rigorosamente, a autenticidade, a emissão e a validade dos mesmos;

6.1.4 - Os membros da CPL, os titulares ou representantes legais devidamente credenciados e os ouvintes rubricarão todos os documentos relativos à habilitação;

6.1.5 - A Comissão se reserva ao direito, quando da abertura do envelope de habilitação, a suspender a sessão para exame da documentação apresentada.

6.1.6 - Efetuada a verificação e análise da documentação, serão proclamadas as empresas habilitadas para a fase de abertura dos envelopes de nº 2, bem como as empresas inabilitadas;

6.1.7 - Após a habilitação das empresas, e se todos os titulares ou representantes das empresas participantes renunciarem expressamente à interposição de recurso, antecipar-se-á a reunião de abertura dos envelopes nº 2 para esse mesmo dia, ocasião em que serão devolvidos às empresas inabilitadas, os envelopes de nº 2, devidamente lacrados, vetado em qualquer hipótese, a abertura dos mesmos;

6.1.8 - Não ocorrendo à hipótese de que trata o subitem 6.1.7, a Presidente da CPL encerrará a reunião de habilitação, concedendo os prazos legais para a formalização, apresentação e julgamento dos recursos, em conformidade com o Art. 109 da Lei nº 8.666/93. Será lavrada ata dos atos e fatos ocorridos na reunião de habilitação, e encerrada com a leitura da mesma, procedendo-se à assinatura por todos os presentes;

6.1.9 - Na ocorrência de todas as empresas serem inabilitadas, caberá a CPL aplicar o disposto no parágrafo 3º do Art. 48 da Lei nº 8.666/93, ajustando-se o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, também mediante lavratura de ata;

6.1.10 - No caso do item 6.1.8, os envelopes de nº 2 devidamente rubricados pelos participantes permanecerão sob a guarda da CPL até a nova data de abertura;

6.1.11 - Julgados os recursos interpostos, as empresas licitantes serão notificadas a comparecer no local e hora marcados, a fim de participar da fase de abertura de envelopes nº 2 – Proposta de Preços, tudo mediante comunicação do Presidente da CPL;

6.1.12 - Abertos os envelopes de Proposta de Preços, será verificado pela CPL o conteúdo em conformidade com o descrito no item 5 deste Edital, sendo desclassificado o item que não permitir o entendimento do valor proposto, e desclassificada a proposta que não apresentar a validade em conformidade com o subitem 5.7 e, ainda, aquelas que contrariarem o previsto nos subitens 5.1.1, 5.1.2, 5.5, 5.7, 5.11 e 5.12 deste Edital;

6.1.13 - Os preços propostos serão lidos em voz alta por um membro da CPL, devendo as propostas serem rubricadas pelos membros da CPL e pelos licitantes presentes;

6.1.14 - As propostas de preços serão classificadas pela ordem crescente de preços ofertados;



6.1.15 - Encerrados os trabalhos, lavrar-se-á ata alusiva a esta fase, que será assinada pelos membros da CPL e pelos representantes das empresas;

6.1.16 - Os recursos quanto ao resultado final deverão ser dirigidos ao Presidente do CRF-PR através do Presidente da CPL, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da licitação, sob pena de preclusão;

6.1.17 - Decididos os recursos eventualmente interpostos, o resultado da licitação será submetido ao Presidente do CRF-PR para homologação e adjudicação.

6.1.18 – ESCLARECIMENTOS: A ausência de qualquer dos componentes nas reuniões de abertura dos envelopes implicará no retardamento do procedimento licitatório em cumprimento aos prazos recursais, razão pela qual é importante que os licitantes façam-se presentes, ou credenciados por carta autorizando a representação, conforme modelo no **Anexo II** deste edital; ou Contrato Social ou Certidão da Junta Comercial no caso de representação pelo titular ou instrumento de procuração, para que possam manifestar-se em nome da empresa, contribuindo assim, para a celeridade do processo.

7 - DO JULGAMENTO

7.1 - Será vencedora desta licitação, respeitado as especificações contidas neste Edital, a licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração, considerando-se o **menor preço**.

7.2 - A licitante vencedora, nos termos do parágrafo 3º do Art. 64 da Lei nº 8.666/93, ficará obrigada a manter os compromissos assumidos em razão desta licitação, pelo período de validade da proposta apresentada, a partir da data de abertura da proposta de preços.

7.3 - Será vedado à empresa a que se adjudicar o objeto desta licitação transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas.

7.4 - No caso de igualdade de preços, o desempate será feito por meio de sorteio.

8 - DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

8.1 - As obrigações decorrentes desta licitação serão formalizadas por instrumento contratual, na forma de termo de CONTRATO e Nota de Empenho.

8.2- Somente será iniciada a execução do objeto do Contrato após o cumprimento dos seguintes dispositivos:

8.2.1 - Assinatura do Contrato pelas partes;

8.2.3 - Publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado (DIOE);

8.2.4 - Recebimento, pela CONTRATADA, da ordem de início dos serviços;

8.3 - À CONTRATANTE caberá a providência necessária à publicação do contrato, em extrato, no Diário Oficial do Estado;

8.4 - Será nomeado pela CONTRATANTE um representante/fiscal de obra para efetuar o acompanhamento e a execução do CONTRATO, que será designado pela administração com a designação de suas atribuições até a efetiva contratação deste objeto.

8.5 - No ato da assinatura do instrumento contratual e no decorrer da execução dos serviços poderá ser exigida da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação dos documentos de habilitação atualizados;

8.6 - A adjudicatária será notificada para assinar o CONTRATO dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que lhe for entregue a referida notificação, conforme o previsto no Art. 64 da Lei 8.666/93;

8.7 - No caso de recusa injustificada da adjudicatária em assinar, não aceitar ou deixar de retirar o CONTRATO ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, conforme Art. 81 da Lei nº 8.666/93, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após efetiva comunicação, acarretará à empresa a perda do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 87, dessa mesma Lei ou daquela que vier a substituí-la. Esse procedimento caracterizará o



descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive declaração de inidoneidade da licitante infratora.

8.8 - A não assinatura do CONTRATO motivado pela recusa da adjudicatária, além de sujeitá-la as penalidades cominadas na legislação pertinente, reserva à CONTRATANTE, o direito de convocar os demais concorrentes para assinatura de CONTRATO, até o terceiro lugar, respeitada a ordem de classificação dando-lhe igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

8.9 - Farão parte integrante do Contrato todos os elementos apresentados pela licitante vencedora, que tenham servido de base à licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, atendendo ao preceituado no parágrafo 1º do Art. 62 da Lei nº 8.666/93 e legislações posteriores.

8.10 - Para execução do objeto desta licitação a firma CONTRATADA obrigará-se a observar rigorosamente toda a regulamentação aplicável, respondendo por quaisquer falhas, atrasos e outras faltas, que deverão ser sanadas sem ônus para a CONTRATANTE.

9 - DO PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será realizado em três etapas da seguinte forma:

9.1.1 - 25% após assinatura do contrato;

9.1.2 – 25% após cumpridos 50% da obra, contados a partir do início de execução cujo termo será emitido pelo CONTRATANTE;

9.1.3 – 50% após a conclusão da execução do serviço, quando todas as obrigações assumidas estiverem cumpridas de acordo com o cronograma apresentado com a proposta de preço, que integra o presente contrato, bem como mediante Termo de Entrega Definitivo emitido pelo CONTRATANTE com as devidas considerações acerca do cumprimento integral do contrato;

9.2 – TODOS os pagamentos serão realizados até o 7º (sétimo) dia útil após a emissão da nota fiscal, devidamente certificada junto ao departamento financeiro, na sede do CRF-PR em Curitiba/PR, que obrigatoriamente deverá conter o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preço;

9.2.1 – Deverá ser discriminada na nota fiscal os valores referentes à prestação de serviços e os valores referentes à aquisição de material para fins de retenção e recolhimento dos tributos pertinentes (INSS e ISS).

9.3 - Caso a empresa vencedora não seja optante pelo sistema simplificado de impostos (SIMPLES) estará, na oportunidade do pagamento, sujeita à retenção na fonte dos valores correspondentes ao Imposto de Renda, Contribuição Social sobre o lucro e as contribuições à COFINS e ao PIS/PASEP, nos termos do artigo 34 da Lei 10.833/2003 e da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1540/2015.

9.4 - A critério da contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da contratada, para com a contratante, relativas a multas que lhes tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual ou para ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela contratada.

9.5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da contratante, o valor devido gera à contratada, o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, *pro rata tempore-die*.

9.6 - Os preços serão fixos e irrevogáveis durante o período contratual.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Executar, com perfeição e segurança, todos os serviços descritos, indicados ou mencionados nas Especificações Técnicas e nos desenhos que compõem o Projeto (anexo I), fornecendo todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários, responsabilizando-se pela existência de todo e



qualquer vício, irregularidade ou simples defeito de execução, mesmo após o recebimento do serviço, obrigando-se a repará-lo de imediato;

10.2 - Comunicar, por escrito, à CONTRATANTE quaisquer erros ou incoerências verificadas nos projetos, não sendo a eventual existência de falhas, razão para execução incorreta de serviços de qualquer natureza;

10.3 - Empregar profissionais devidamente habilitados na execução dos serviços.

10.4 - Excluir imediatamente de sua equipe qualquer integrante que a Fiscalização, no interesse do serviço, julgue incompetente ou inadequado à consecução dos serviços, sem que se justifique, nesta situação, atraso no cumprimento dos prazos contratuais;

10.5 - Cumprir as prescrições referentes às Leis Trabalhistas, de Previdência Social e de Seguro de Acidentes do Trabalho.

10.6 – Havendo necessidade, entregar, no início dos serviços, à Fiscalização o comprovante do recolhimento das Anotações de Responsabilidade Técnica-ART, necessária a execução do serviço, junto ao CREA-PR.

10.7 - Efetuar o pagamento de impostos, taxas e outras obrigações financeiras que incidam ou venham incidir sobre a execução dos serviços e de possíveis anotações de responsabilidade do engenheiro responsável pela execução do serviço.

10.8 - Responsabilizar-se pelos danos causados ao Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná ou a terceiros, provenientes da execução do serviço.

10.9 - Utilizar somente materiais que estejam em conformidade com as normas técnicas.

10.10 - Utilizar modernos e eficientes equipamentos e ferramentas necessárias à boa execução dos serviços e empregar os métodos de trabalho mais eficientes e seguros.

10.11 - Planejar e manter em boas condições de segurança, os locais de realização dos serviços.

10.12 - Corrigir as falhas ou substituir os materiais dentro do prazo que lhe for fixado pela fiscalização de qualquer parcela dos serviços e/ou fornecimentos rejeitada pela CONTRATADA, sob pena de incidir nas penalidades previstas neste Edital.

10.13 - Apresentar, juntamente com cada faturamento, provas de quitação com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal; comprovante de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS); Programa de Integração Social (PIS); atestado e inexistência de débito junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).

10.14 - Prestar toda a assistência técnico-administrativa necessária, junto ao fiscal designado, verificando discrepâncias, esclarecendo dúvidas, estabelecendo prioridades, enfim, mantendo todos os entendimentos capazes de conduzir ao perfeito andamento dos serviços.

10.15 - Manter permanentemente no local do serviço representante credenciado para atuar em seu nome e representá-la junto à CONTRATANTE e à Fiscalização, com autoridade para resolver problemas relacionados com a execução dos serviços ora contratados.

10.16 - Não transacionar ou transferir a terceiros quaisquer direitos decorrentes do presente instrumento, para que não haja, em nenhuma hipótese, protestos de títulos contra a CONTRATANTE, em decorrência da negociação da CONTRATADA com bancos e outros agentes financeiros, dos instrumentos contratuais emitidos pela CONTRATANTE.

10.17 - Recolher em favor do Conselho Regional de Farmácia do Paraná as importâncias referentes às multas que lhe forem aplicadas ou às indenizações devidas, sob pena de serem descontadas dos pagamentos ou da garantia constituída, se for o caso, tendo direito à prévia e ampla defesa.

10.18 – Em caso de acidente de trabalho, apresentar à cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT na forma do art. 22 da Lei 8.213/1991.

10.19 - Manter-se durante toda a execução do presente Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas incluindo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela lei, conforme previstas no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

10.20 - Entregar os serviços completos e em condições de utilização plena.

10.21 - Responder pela solidez e segurança do trabalho e dos materiais empregados na forma da lei.



11 - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

11.1 - O Presidente do CRF-PR poderá revogar ou anular consoante com o disposto o Art. 49 da Lei nº 8.666/93, esta licitação.

11.2 - A nulidade do procedimento licitatório induz a do Contrato, ressaltando o disposto no caput do Art. 59 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

12 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 - Faculta-se às licitantes a interposição de recursos nos termos do Art. 109 da Lei nº 8.666/93.

12.2 - Os recursos poderão ser impetrados quanto ao Edital e seus anexos, sendo que, nesse caso, a impugnação deverá ser requerida pela licitante, por escrito, e dirigida a Presidente do CRF-PR.

12.3 - No tocante às decisões proferidas pela CPL caberá recursos contra:

12.3.1 - Habilitação ou inabilitação da empresa licitante;

12.3.2 - Julgamento das propostas de preços (classificação e desclassificação); e

12.3.3 - Decisão que envolva objeto da licitação.

12.4 - Os recursos, preparados em 01 (uma) via e necessariamente assinados por representante habilitado ou credenciado deverão ser apresentados mediante protocolo dirigido à CPL, durante o expediente administrativo, de segunda a sexta-feira, em original, nos prazos previstos na Lei nº 8.666/93, juntamente com procuração, com a firma do outorgante reconhecida em cartório. Quando se tratar de Diretor ou Sócio, apresentará cópia autenticada do documento que comprove a sua representatividade, constando seu nome no ato constitutivo, estatuto ou contrato social, ou de seus termos aditivos vigentes, ou ainda, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na junta Comercial ou no Cartório de Pessoas Jurídicas, conforme for o caso.

12.5 - Serão aceitos recursos via e-mail ou fax, desde que os originais sejam entregues no CRF-PR, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.6 - O recurso será dirigido ao Presidente do CRF-PR, por intermédio da Presidente da CPL, o qual, observando o disposto §4º do Art. 109 da Lei nº 8.666/93, poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

12.7 - Interposto o recurso será comunicado as demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do ato.

12.8 - As notificações dos atos serão feitas mediante publicação na Imprensa Oficial.

12.9 - Durante o prazo de recurso os autos do processo estarão com vista franqueada aos licitantes interessados, aos cuidados da CPL, não sendo permitida, entretanto, a sua retirada do local sob qualquer hipótese.

12.10 - Ultrapassada a fase de habilitação terão efeitos suspensivos obrigatórios somente os recursos relativos ao julgamento das propostas de preços (classificação e desclassificação). Os demais não terão efeitos suspensivos, salvo se a autoridade competente, por razões de interesse público, motivadamente, assim o determinar.

12.11 - A impugnação ou recurso interposto fora do prazo legal não serão conhecidos.

12.12 - Na contagem dos prazos citados nos itens 12.6 e 12.7 excluir-se á o dia de início e incluir-se á o dia do vencimento.

12.13 - Depois de decididos os recursos eventualmente interpostos, o processo de licitação será submetido ao Presidente do CRF-PR, para que se proceda à devida homologação e consequente adjudicação conforme Art. 43 da Lei nº 8.666/93.

13 - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1 - Para fiel garantia das obrigações estabelecidas neste Edital, a CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE, até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, uma garantia, através de uma das modalidades previstas no Art. 56 da Lei nº 8.666/93, a saber:



- a) Na forma de fiança bancária, emitida por banco de 1ª linha no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, válido até 45 (quarenta e cinco) dias após a conclusão integral do período de execução dos serviços contratados;
- b) Caução em dinheiro, sendo obrigatoriamente feita pela Caixa Econômica Federal (art. 1º, inciso IV do Decreto-lei nº 1.737, de 20/12/79); e
- c) Seguro – Garantia.

13.2 - O comprovante de garantia deverá ser apresentado para custódia no Departamento Financeiro do CRF-PR.

13.3 – Ocorrendo excepcionalmente prorrogação na vigência do contrato, deverá a garantia apresentada ser revalidada por período não inferior a 30 (trinta) dias após o novo prazo previsto para o encerramento do mesmo.

13.4 - A garantia só será liberada após a aceitação definitiva do objeto contratado, mediante Termo de Entrega Definitivo emitido pelo CONTRATANTE.

13.5 – No caso da CONTRATADA apresentar proposta na forma do § 1º do art. 48 da Lei 8666/93, deverá a mesma prestar garantia adicional na forma do § 2º do mesmo artigo.

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I – Advertência;

II – Multas:

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na entrega do objeto, limitados a 10% (dez por cento) do mesmo valor;
- b) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “a” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas neste Edital;
- d) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

III – Impedimento de licitar e contratar com a União e, se for o caso, descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais, a licitante que:

- a) Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

14.2 - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



15 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

15.1 - Reserva-se à Comissão Permanente de Licitação o direito de promover diligências destinadas a esclarecimentos, ou complementar a instrução do procedimento licitatório, em qualquer de suas fases, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente nos envelopes respectivos;

15.2 - A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração Pública, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não comprometam a proposta, a legislação vigente e a lisura deste procedimento licitatório;

15.3 - A Comissão Permanente de Licitação poderá, até a data da assinatura do contrato, desclassificar em despacho fundamentado qualquer licitante sempre que tiver conhecimento de circunstâncias posteriores ao julgamento que desabone a idoneidade do mesmo, não cabendo ao desclassificado qualquer indenização;

15.4 - A licitante que não estiver presente durante a sessão poderá manifestar sua renúncia aos prazos recursais, por escrito juntamente com a documentação de habilitação ou no decorrer do certame via fac-símile.

15.5 - Os contratos administrativos firmados com este CRF-PR regular-se-ão pelas normas instituídas nos Arts. 54 a 80 da Lei nº 8.883/94, como também pelas suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhes, subsidiariamente às disposições do Direito Privado;

15.6 - Fica eleito o foro da Subseção Judiciária Federal de Curitiba, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para serem dirimidas possíveis dúvidas oriundas desta licitação;

15.7 - Informações complementares e/ou esclarecimentos relativos à Licitação serão solicitados e prestados por escrito pela Comissão Permanente de Licitação, no endereço já citado ou pelo endereço eletrônico licitacao@crf-pr.org.br, sendo que em qualquer caso, não serão recebidas e/ou fornecidas quaisquer informações verbais sobre o certame.

16- VALOR MÁXIMO ADMISSÍVEL

16.1 - O valor global máximo admissível neste procedimento licitatório é de **R\$ 236.562,50(duzentos e trinta e seis mil quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

17 - RECURSO ORÇAMENTÁRIO

17.1- A despesa resultante deste procedimento licitatório correrá à conta do ELEMENTO 6.2.2.1.1.02.01.01.001 – Obras em Andamento.

18 - COMPÕEM O PRESENTE EDITAL, DELE FAZENDO PARTE INTEGRANTE, O ANEXO I, II, III, IV, V, VI E A MINUTA DO CONTRATO (ANEXO VII).

Curitiba, 28 de agosto de 2020.

MIRIAN RAMOS FIORENTIN

Presidente do CRF-PR

Autoridade Competente



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA – CFF
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ – CRF-PR
RUA PRESIDENTE RODRIGO OTÁVIO, 1296 – HUGO LANGE – CURITIBA – PR CEP
80040-452 – Fone/Fax: (41) 3363-0234
E-mail: crfpr@crf-pr.org.br www.crf-pr.org.br

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO PROJETO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA SEDE CURITIBA

(o arquivo poderá ser baixado no site do CRF-PR: www.crf-pr.org.br, na aba licitações, ou ser solicitado diretamente à comissão de licitação)



ANEXO II

AUTORIZAÇÃO PARA REPRESENTAR A PROPONENTE NA LICITAÇÃO

Através da presente, autorizamos o (a) Sr.(a).....portador (a) da cédula identidade RG nºe CPF nº....., a participar da licitação instaurada pelo CRF-PR, conforme Edital supra-referenciado, na qualidade de representante legal de nossa firma.

Outorgamos à pessoa supra-mencionada amplos poderes para acordar, renunciar, discordar, transigir, receber em devolução documentação pertencente à empresa, agindo sempre em nome da empresa representada, com todas as prerrogativas de representante legal para esse fim específico.

Estamos cientes de que responderemos em juízo ou fora dele, se for o caso, por todos os atos que venham a ser praticados por este nosso representante legal.

Curitiba, de de 2020.

.....
Diretor e/ou Representante Legal

OBSERVAÇÃO: O presente documento será dispensado se o participante tiver poderes de representação da empresa, expressos no instrumento de constituição (e/ou alterações)



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL

(NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sediada na (endereço completo) neste ato representada por seu representante legal, Sr(a)._____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme disposto no inciso V, do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99.

Curitiba, de _____ de 2020.

Representante Legal



ANEXO IV

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ

(SUGESTÃO) TERMO DE RENÚNCIA A RECURSO DA FASE DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, através
do seu representante legal, o(a) Sr.(a)
_____, RG _____, órgão
expedidor _____, devidamente autorizado, vem através do presente instrumento, desistir
expressamente ao direito recursal previsto na lei n.º 8.666/93, com as alterações advindas da Lei n.º
8.883/94, nada obstando ao prosseguimento do Processo Licitatório - Concorrência nº 05/2020.

Local, ____ de _____ de 2020.

CARIMBO COM CNPJ

Papel timbrado do licitante

Assinatura
Nome e RG



ANEXO V

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ

(MODELO) CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DE COMPROMISSO DE RETIRADA DE EMPENHO EM TEMPO HÁBIL

Ao: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ

Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO - CONCORRÊNCIA Nº 05/2020

Prezado Senhora:

Apresentamos a V.S.^a nossa Proposta de Preços relativos a Concorrência acima citada.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a retirar o Empenho e assinar o Contrato no prazo determinado no Edital, e, indicamos para esse fim o Sr. _____ Identidade nº _____ expedida em _____ órgão expedidor _____ e CPF nº _____ como representante legal desta empresa.

Informamos que o prazo de validade da nossa Proposta de Preços é de _____ (_____) dias corridos, a contar da data da abertura da Licitação.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital de licitação e nos seus anexos.

Local, ____ de _____ de 2020.

(assinatura identificada)



ANEXO VI

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ

ATESTADO DE VISTORIA FORNECIDA PELO CRF-PR, CONFIRMANDO A VISITA DO LICITANTE AO LOCAL DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Declaro que a empresa _____ conferiu todas as informações existentes, necessárias e complementares ao esclarecimento do Procedimento Licitatório - Concorrência n.º 05/2020 inclusive, através de vistoria ao local onde será realizado os serviços, a qual foi efetuada no dia ____/____/2020 pelo seu representante técnico Sr. _____ tendo sido acompanhado pelo _____.

A visita realizada pelo representante técnico significa que a licitante assume integral responsabilidade por eventuais erros e omissões no preenchimento de sua proposta de preços e ainda, que está de pleno acordo com todas as exigências técnicas estabelecidas neste Edital de licitação e seus anexos.

_____, _____ de _____ de 2020.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DO CRF-PR

PELA EMPRESA LICITANTE



ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº ***

Processo nº ***

Pelo presente instrumento particular, o CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ nº 76.693.886/0001-68, com sede e foro nesta capital, situado à Rua Presidente Rodrigo Otávio, 1.296, Hugo Lange, neste ato representado por sua Presidente Mirian Ramos Fiorentin, RG nº XXXXXXX, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa ***** com sede em ***/**, situada à Rua *****, inscrita no CNPJ nº *****, daqui por diante denominada apenas **CONTRATADA**, representada neste ato por *****, portador do RG nº ***** e CPF/MF nº *****, acordam celebrar o presente contrato, de conformidade com Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, Disposições de Direito Privado e sob cláusula e condições e obrigações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para execução de projeto elétrico para a sede do CRF-PR na cidade de **Curitiba – PR**, com fornecimento de infraestrutura, material e mão de obra especializada, sob o regime de empreitada global, tudo em conformidade com o Memorial Descritivo e Projeto, anexo do Edital 05/2020 – Concorrência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO HORÁRIO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZO PARA A ENTREGA DO OBJETO

2.1 – A execução da reforma somente poderá ser realizada de segunda a sexta-feira das 8 horas às 18 horas, devendo ser planejada e realizada de forma a não atrapalhar o andamento das atividades do CRF-PR.

2.2 – A CONTRATADA compromete-se a entregar a obra no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da ordem para início da execução, documento fornecido pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será realizado em três etapas da seguinte forma:

3.1.1 - 25% após assinatura do contrato;

3.1.2 – 25% após cumprido 50% do serviço, contados a partir do início de execução cujo termo será emitido pelo CONTRATANTE;

3.1.3 – 50% após a conclusão da execução do serviço, quando todas as obrigações assumidas estiverem cumpridas de acordo com o cronograma apresentado com a proposta de preço, que integra o presente contrato, bem como mediante Termo de Entrega Definitivo emitido pelo CONTRATANTE com as devidas considerações acerca do cumprimento integral do contrato;

3.2 – TODOS os pagamentos serão realizados até o 7º (sétimo) dia útil após a emissão da nota fiscal, devidamente certificada junto ao departamento financeiro, na sede do CRF-PR em Curitiba/PR, que obrigatoriamente deverá conter o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preço;

3.2.1 – Deverá ser discriminado na nota fiscal os valores referentes à prestação de serviços e os valores referentes à aquisição de material para fins de retenção e recolhimento dos tributos pertinentes (INSS e ISS).

3.2.1.1 – Será obrigatória a apresentação de cópia das notas fiscais referente aos materiais adquiridos, até mesmo para fins de garantia.



3.3 - Caso a empresa vencedora não seja optante pelo sistema simplificado de impostos (SIMPLES) estará, na oportunidade do pagamento, sujeita à retenção na fonte dos valores correspondentes ao Imposto de Renda, Contribuição Social sobre o lucro e as contribuições à COFINS e ao PIS/PASEP, nos termos do artigo 34 da Lei 10.833/2003 e da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1244/2012.

3.4 - A critério da contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da contratada, para com a contratante, relativas a multas que lhes tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual ou para ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela contratada.

3.5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da contratante, o valor devido gera à contratada, o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, *pro rata tempore-die*.

3.6 - Os preços serão fixos e irrevogáveis durante o período contratual.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1 - Executar, com perfeição e segurança, todos os serviços descritos, indicados ou mencionados nas Especificações Técnicas e nos desenhos que compõem o Projeto (anexo I), fornecendo todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários, responsabilizando-se pela existência de todo e qualquer vício, irregularidade ou simples defeito de execução, mesmo após o recebimento do serviço, obrigando-se a repará-lo de imediato;

4.2 - Comunicar, por escrito, à CONTRATANTE quaisquer erros ou incoerências verificadas nos projetos, não sendo a eventual existência de falhas, razão para execução incorreta de serviços de qualquer natureza;

4.3 - Empregar profissionais devidamente habilitados na execução dos serviços.

4.4 - Excluir imediatamente de sua equipe qualquer integrante que a Fiscalização, no interesse do serviço, julgue incompetente ou inadequado à consecução dos serviços, sem que se justifique, nesta situação, atraso no cumprimento dos prazos contratuais;

4.5 - Cumprir as prescrições referentes às Leis Trabalhistas, de Previdência Social e de Seguro de Acidentes do Trabalho.

4.6 – Havendo necessidade, entregar, no início dos serviços, à Fiscalização o comprovante do recolhimento das Anotações de Responsabilidade Técnica-ART, necessária a execução do serviço, junto ao CREA-PR.

4.7 - Efetuar o pagamento de impostos, taxas e outras obrigações financeiras que incidam ou venham incidir sobre a execução dos serviços e de possíveis anotações de responsabilidade do engenheiro responsável pela execução do serviço.

4.8 - Responsabilizar-se pelos danos causados ao Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná ou a terceiros, provenientes da execução do serviço.

4.9 - Utilizar somente materiais que estejam em conformidade com as normas técnicas.

4.10 - Utilizar modernos e eficientes equipamentos e ferramentas necessárias à boa execução dos serviços e empregar os métodos de trabalho mais eficientes e seguros.

4.11 - Planejar e manter em boas condições de segurança, os locais de realização dos serviços.

4.12 - Corrigir as falhas ou substituir os materiais dentro do prazo que lhe for fixado pela fiscalização de qualquer parcela dos serviços e/ou fornecimentos rejeitada pela CONTRATADA, sob pena de incidir nas penalidades previstas neste Edital.

4.13 - Apresentar, juntamente com cada faturamento, provas de quitação com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal; comprovante de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS); Programa de Integração Social (PIS); atestado e inexistência de débito junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).



- 4.14 - Prestar toda a assistência técnico-administrativa necessária, junto ao fiscal designado, verificando discrepâncias, esclarecendo dúvidas, estabelecendo prioridades, enfim, mantendo todos os entendimentos capazes de conduzir ao perfeito andamento dos serviços.
- 4.15 - Manter permanentemente no local do serviço representante credenciado para atuar em seu nome e representá-la junto à CONTRATANTE e à Fiscalização, com autoridade para resolver problemas relacionados com a execução dos serviços ora contratados.
- 4.16 - Não transacionar ou transferir a terceiros quaisquer direitos decorrentes do presente instrumento, para que não haja, em nenhuma hipótese, protestos de títulos contra a CONTRATANTE, em decorrência da negociação da CONTRATADA com bancos e outros agentes financeiros, dos instrumentos contratuais emitidos pela CONTRATANTE.
- 4.17 - Recolher em favor do Conselho Regional de Farmácia do Paraná as importâncias referentes às multas que lhe forem aplicadas ou às indenizações devidas, sob pena de serem descontadas dos pagamentos ou da garantia constituída, se for o caso, tendo direito à prévia e ampla defesa.
- 4.18 – Em caso de acidente de trabalho, apresentar à cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT na forma do art. 22 da Lei 8.213/1991.
- 4.19 - Manter-se durante toda a execução do presente Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas incluindo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela lei, conforme previstas no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 4.20 - Entregar os serviços completos e em condições de utilização plena.
- 4.21 - Responder pela solidez e segurança do trabalho e dos materiais empregados na forma da lei

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 – O CONTRATANTE, por sua vez, obriga-se a:

- a) Fornecer todos os dados e subsídios necessários para o desenvolvimento do objeto contratado;
- b) Efetuar os pagamentos nas datas acordadas;
- c) Promover as notificações e convocações mencionadas no presente Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I – Advertência;

II – Multas:

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na entrega do objeto, limitados a 10% (dez por cento) do mesmo valor;
- b) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “a” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas neste Edital;
- d) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

III – Impedimento de licitar e contratar com a União e, se for o caso, descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais, a licitante que:

- i) Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
- j) Deixar de entregar documentação exigida no edital;



- k) Apresentar documentação falsa;
- l) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- m) Não manter a proposta;
- n) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- o) Comportar-se de modo inidôneo;
- p) Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

6.2 - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

7.1- O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses contempladas nos incisos I e II do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e demais casos previstos em lei.

7.2- Por estrita convivência da administração o presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa da CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial e, conforme os Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, reconhecendo a CONTRATADA neste ato, os direitos da Administração no caso de rescisão Administrativa, conforme Artigos 55, IX combinado com o Artigo 77 da Lei nº 8.666/93

7.3 – Constituem ainda motivos para a rescisão do contrato o seguinte:

- a) a inexecução total ou parcial do contrato;
- b) o não cumprimento das cláusulas contratuais;
- c) o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- d) o atraso injustificado do início do serviço;
- e) a paralisação do serviço sem justa causa;
- f) a decretação de falência ou a dissolução da sociedade;
- g) a alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa;
- h) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- i) O atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo nos casos especificados no inciso XV do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- j) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva à execução deste o contrato.

7.3 - Para a execução do contrato, ou nos casos de omissão, aplicar-se-á a lei 8.666/93 e suas alterações e, subsidiariamente, as disposições da legislação civil em vigor.

7.4 - A nulidade do procedimento licitatório induz a do Contrato, ressaltando o disposto no caput do Art. 59 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - O descumprimento de quaisquer das cláusulas aqui pactuadas ensejará justo motivo para a rescisão contratual, ficando a parte que a ela não tiver dado causa, obrigada, caso necessário fazê-lo pela via judicial, ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios na razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. - O presente contrato de prestação de serviços terá vigência durante o período necessário para a prestação de serviços contratados, inclusive em relação ao acompanhamento do serviço, até sua conclusão.



CLÁUSULA DÉCIMA – DO ELEMENTO DA DESPESA

10.1 - A despesa resultante deste contrato correrá a conta do elemento 6.2.2.1.02.01.01.001 – Obras em Andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO AGENTE EXECUTOR

11.1 - Fica nomeado o Sr. SERGIO SATORU MORI agente executor do presente contrato, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93.

11.1 - Fica nomeado o Sr..... fiscal de obra designado, fiscal para fins do item 4.10.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1 - Fica efeito o foro Justiça Federal da Subseção Judiciária Federal de Curitiba como único e competente para processar qualquer questão oriunda deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado, substituindo todas as propostas ou contratos anteriores, verbais ou escritos, bem como todas as comunicações anteriores, vinculando-se ao procedimento licitatório nº 01/2020, seus anexos e a proposta da contratante que instruem o procedimento licitatório respectivo.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e único fim, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.

Curitiba, ** de **** de ***.

Pelo CONTRATANTE:

Mirian Ramos Fiorentin
Presidente do CRF-PR

Pela CONTRATADA:

Testemunhas:

Nome:

RG: